



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	40\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Decreto-Lei n.º 37:620 — Designa as entidades em quem o Ministro é autorizado a delegar o despacho de assuntos correntes de administração perfeitamente definidos nas leis vigentes, mas que careçam legalmente de uma decisão ministerial.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 37:621 — Autoriza o Ministério a promover a construção de um agrupamento de casas destinadas às famílias que hoje residem no Convento de Lórvão.

Decreto-Lei n.º 37:622 — Extingue em 31 de Dezembro do corrente ano a Comissão de Obras da Leprosaria Nacional Róvisco Pais, transitando as suas atribuições para a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

Ministério das Colónias:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba inscrita no orçamento privativo da missão silvícola de Moçambique, inserto no *Diário do Governo* n.º 33, de 19 de Fevereiro de 1949.

até ao limite de 10.000\$ fixado na alínea c) do artigo 6.º do mesmo diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Novembro de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Tefilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 37:621

Reconhecendo-se a conveniência de adaptar o Convento de Lórvão a hospital de alienados, torna-se necessário proceder ao desalojamento das famílias que residem actualmente naquele edificio do Estado. Para tanto, à falta de recursos locais, resolve o Governo promover a construção de um pequeno agrupamento de casas modestas, as quais, uma vez ocupadas, poderão vir a ser cedidas à Câmara Municipal de Penacôva, nas condições que oportunamente forem estabelecidas pelo Ministério das Finanças.

Para tanto,

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Ministério das Obras Públicas autorizado a promover a construção de um agrupamento de trinta casas destinadas às famílias que hoje residem no Convento de Lórvão.

§ único. São aplicáveis a estas casas as disposições do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34:486, de 6 de Abril de 1945, relativas a subsídios para a construção de casas para famílias pobres.

Art. 2.º Para fazer face aos encargos que excederem os subsídios referidos no § único do artigo anterior e as participações a conceder, nos termos usuais, pelo Fundo de Desemprego, é concedida ao Ministério das Obras Públicas uma dotação de 415.000\$, distribuída como segue:

1949	100.000\$00
1950	200.000\$00
1951	115.000\$00

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 37:620

Tornando-se necessário aliviar o Ministro da Guerra do despacho de assuntos correntes de administração perfeitamente definidos nas leis vigentes, mas que carecem legalmente de uma decisão ministerial para poderem ter o seu seguimento normal;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro da Guerra a delegar no major-general do Exército e nos directores-gerais do Ministério o despacho de todos os assuntos correntes que devam subir à apreciação ministerial e cuja matéria se encontre prevista na legislação em vigor ou nas regras gerais de administração que, dentro das prescrições regulamentares, tenham sido pelo mesmo Ministro determinadas.

Art. 2.º Por delegação do Ministro da Guerra poderá o administrador-geral do Exército despachar as propostas dos serviços sobre despesas de carácter eventual relativas às classes de «Pessoal», «Pagamento de serviços» e «Diversos encargos» a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937,

§ único. Estas importâncias serão inscritas nos orçamentos da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais na rubrica «Construções e obras novas — Outras construções a realizar no País».

Art. 3.º É reforçada com a importância de 100.000\$ a dotação da alínea n) do n.º 2) do artigo 56.º do orçamento da despesa ordinária do Ministério das Obras Públicas para o ano de 1949, servindo de contrapartida a anulação de igual importância na verba descrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 58.º do mesmo orçamento.

Art. 4.º Concluída a construção do agrupamento, caberá à Direcção-Geral da Fazenda Pública promover a transferência para as respectivas casas das famílias residentes no Convento de Lervão, fixando as condições de arrendamento e submetendo a despacho do Ministro das Finanças os termos em que, a verificar-se conveniente, as mesmas casas devam ser cedidas à Câmara Municipal de Penacova.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Novembro de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Decreto-Lei n.º 37:622

Reconhecendo-se desnecessário manter a comissão de obras nomeada ao abrigo do § 2.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29:122, de 15 de Novembro de 1938, para promover a execução das obras e instalações da Leprosaria Nacional Rovisco Pais — hoje Hospital-Colónia Rovisco Pais —, porquanto as poucas obras complementares ainda não executadas o poderão ser através da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Será extinta em 31 de Dezembro de 1949 a Comissão de Obras da Leprosaria Nacional Rovisco Pais, nomeada ao abrigo do § 2.º do artigo 4.º do De-

creto-Lei n.º 29:122, de 15 de Novembro de 1938, transitando as respectivas atribuições para a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

§ único. O mobiliário, material e demais utensílios adstritos à Comissão serão transferidos para o Hospital-Colónia Rovisco Pais, com excepção dos referentes às salas de desenho, que serão entregues à Comissão de Construções Hospitalares.

Art. 2.º Na data fixada para a sua extinção, a Comissão fará entrega nos cofres do Tesouro das importâncias não despendidas e depositadas à sua ordem nos termos das disposições legais por que se regula a mesma Comissão.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Novembro de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Comissão Executiva

Por despacho ministerial de 8 de Novembro de 1949, autorizada, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35:395, de 26 de Dezembro de 1945, a seguinte transferência de verba inscrita no orçamento privativo da missão silvícola de Moçambique, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 19 de Fevereiro de 1949:

Da rubrica «Pagamento de serviços e diversos encargos» para a rubrica «Despesas com o material»	8.000\$00
---	-----------

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, Comissão Executiva, 11 de Novembro de 1949.— Pelo Presidente, *Luís Silveira*.